

• Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira, propiciando novas estratégias de ensino com suporte de tecnologias digitais; • Estimular uma rotina de planejamento e avaliação permanente pelos professores; • Sensibilizar os professores sobre a necessidade de privilegiar um currículo onde o foco maior está no desenvolvimento das competências básicas como prevê os PCNs; • Elevar a autoestima dos professores que se verão capazes de planejar e colocar em prática estratégias inovadoras com suporte das tecnologias digitais e terão seus trabalhos publicados no Portal NET Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 99/2015 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Administração indicar representante para acompanhamento e fiscalização de contratos, conforme art. 67 da Lei 8.666/93. CONSIDERANDO o Tribunal de Contas dos Municípios, nos Relatórios de Auditoria exigem o cumprimento do dispositivo legal acima indicado. CONSIDERANDO o Comunicado Interno Circular nº 1503262/CI, de 23.03.2015, à todas as Coordenadorias da SEINF, expedido pela ASJUR. RESOLVE: A partir da presente data os processos de pagamento de medição só serão autorizados se constar nos autos documentos indicando o nome do Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra para o respectivo contrato. As funções acima elencadas poderão ser acumuladas pelo mesmo servidor. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEINF, em 18 de novembro de 2015. **Engº Samuel Dias - CREA/CE 13487D - SECRETÁRIO DA SEINF.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 12/2015 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA – SECEL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 053/2007, de 28 de dezembro de 2007, e no art. 40, da Lei Complementar nº 176, de 19/12/2014, bem como com supedâneo no Decreto Municipal nº 12.383, de 15 de maio de 2008, publicado no D.O.M. nº 13.823, de 27 de maio de 2008. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL firmou, em 10 de julho de 2014, a Ata de Registro de Preço nº 85/2014 com a empresa MULTIPLA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO LTDA – ME, através do Pregão Presencial nº 016/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 2110153554625/2013. CONSIDERANDO que a detentora do registro de preço supracitada até o momento não efetuou a entrega dos materiais discriminados no lote 10, da Ata de Registro de Preço nº 85/2014, descumprindo com a Ordem de Compra/Serviço nº 002/2014 – SECEL, expedida em 21/08/2014 e empenhada em 04/09/2014. CONSIDERANDO que esta Secretaria expediu Advertência à empresa MULTIPLA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO LTDA – ME na data de 18/05/2015, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o material fosse entregue no endereço da SECEL, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório. CONSIDERANDO que a empresa não efetuou a entrega do respectivo material, mesmo após o recebimento da advertência. CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Coordenadoria de Procedimento Administrativo para aplicação de penalidades da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR, sugerindo aplicação de penalidades em face do descumprimento contratual por parte da empresa MULTIPLA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO LTDA – ME. CONSIDERANDO, por fim, que a inexecução contratual da empresa Multipla Serviços de Gerenciamento Eletrônico Ltda –

ME ocasionou graves transtornos à administração pública municipal. RESOLVE, com fundamento na Ata de Registro de Preço nº 85/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 16/2014 – Processo Administrativo nº 2110153554625/2013, nos preceitos do direito público e no Processo nº P275961/2014, aplicar à empresa MULTIPLA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO LTDA – ME as penalidades de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme legalmente estabelecido pelo art. 87, III, da Lei de Licitações nº 8.666/93. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA – SECEL. Fortaleza, 23 de novembro de 2015. **Márcio Eduardo e Lima Lopes - SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA – SECEL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEUMA Nº 05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta os procedimentos para a expedição de Autorização de Supressão Vegetal no Município de Fortaleza e revoga as Portarias SEUMA nº 05 e 27 de 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, artigo 17, inciso V, da Lei Municipal nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Municipais nº 8.419, de 31 de março de 2000 e nº 8.692 de 31 de dezembro de 2002, e, artigo 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 11.377, de 24 de março de 2003. CONSIDERANDO que as competências conferidas a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA ensejam a regulamentação de suas atividades, enquanto órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas sintonizadas com a Política Nacional do Meio Ambiente. CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades causadoras de significativos impactos ambientais. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as autorizações de supressão de vegetação de porte arbóreo, o manejo da fauna afetada e a imposição de medidas mitigadoras. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 a 32 da Lei Complementar nº 208, de 15 de julho de 2015. RESOLVE: Art. 1º - Para efeito desta Instrução, considerar-se-á: I - Arbusto: o vegetal variando de um a três metros de altura, não apresentando divisão nítida entre copa e tronco; II - Árvore: toda planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de 1,80 metros; diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou maior a 0,05 m; apresente divisão nítida entre copa e tronco (e/ou estipe); de origem autóctone (nativas) ou alóctone (exótica), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional; III - Árvore isolada: aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas; IV - Árvores a serem preservadas: aquelas definidas por lei ou ato administrativo, nas três esferas de poder, como protegidas, imunes ao corte ou em extinção, cuja presença deverá orientar a elaboração ou alteração de projeto arquitetônico e/ou urbanístico; V - Diâmetro à Altura do Peito (DAP): diâmetro aferido à altura de 1,30 m da superfície do solo; VI - Massa arbórea: conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas; VII - Massa arbustiva ou herbácea: conjunto de espécimes da flora, com porte arbustivo ou herbáceo, de origem autóctone (nativos) ou alóctone (exóticos), considerando-se os ecossistemas existentes no território nacional; VIII -

Medida mitigadora: aquela destinada a atenuar impacto ambiental negativo, no presente caso, da supressão de árvores; IX - Mudas para plantio e doação: planta jovem correspondente a essências florestais nativas, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, devendo medir pelo menos 1,80 metros de altura, com boa formação, isenta de pragas e doenças, e volume de substrato adequado ao transporte e sobrevivência da muda; X - Exótica Adaptada: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área, mas que se adéque às condições físicas do local; que ao ser introduzida não ameaça ecossistemas, habitats, ou espécies, nem cause danos econômicos e ambientais; apresentando desenvolvimento vegetativo em potencial; XI - Planta herbácea: planta com altura inferior a um metro e sem as características de árvore ou arbusto; XII - Remoção de vegetação: retirada de vegetação, incluindo de porte arbóreo, de sua localização original, por supressão ou transplante; XIII - Supressão vegetal: retirada de espécime vegetal por corte ou qualquer outra técnica com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte; semelhante à derrubada de árvore; XIV - Transplante vegetal: remoção e transporte de espécime vegetal para replantio em local adequado, sob orientação e condições técnicas específicas e autorizadas, com o objetivo de mantê-lo vivo. XV - Poda de Adequação: empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, bem como para remover suas partes; XVI - Poda de Segurança: utilizada para compatibilizar a arborização e a infraestrutura urbana garantindo o bem-estar da população. Art. 2º - A solicitação para supressão e transplante de vegetação no Município de Fortaleza poderá ser feita por ente público ou privado, em área pública ou privada, mediante justificativa técnica, em processo administrativo protocolado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, nas condições a seguir: I - Solicitações de supressão e transplante motivadas por: a) demolição; b) construção civil; c) modificação com acréscimo; d) parcelamento do solo; e) extração mineral; f) risco de danos físicos ou materiais; g) prejuízo a vizinhos; h) acesso a residência; i) entupimento de esgoto; j) terraplenagem; k) estado fitossanitário (presença de pragas e doenças); l) prejuízo à conservação da via pública; m) interceptação de fiação elétrica; n) interceptação de fiação telefônica; o) entupimento de calhas por folhas; p) rachaduras de muro e pisos; q) prejuízo ao trânsito. II - Em áreas privadas, dentro ou fora de áreas protegidas; III - Em áreas públicas em geral, como nas vias públicas, em passeios e canteiros centrais; IV - Em áreas legalmente protegidas, por lei ou ato administrativo, ainda que, os empreendimentos ou atividades se enquadrem como de utilidade pública ou interesse social. § 1º - Nos casos previstos no inciso I, alíneas f, g, k, l, m, n, o, q, quais sejam: “f) risco de danos físicos ou materiais; g) prejuízo a vizinhos; k) estado fitossanitário (presença de pragas e doenças); l) prejuízo à conservação da via pública; m) interceptação de fiação elétrica; n) interceptação de fiação telefônica; o) entupimento de calhas por folhas; q) prejuízo ao trânsito”; preferencialmente se optará por poda, exceto em casos justificados; § 2º - Em casos de supressão de mais de 50 (cinquenta) árvores, de pequeno, médio ou grande porte, em áreas particulares, bem como, supressões em Áreas de Preservação Permanente - APP, Zona de Preservação Ambiental - ZPA, Zona de Recuperação Ambiental - ZRA ou Unidades de Conservação, nos casos previstos em Lei, deverá constar junto com o licenciamento ambiental ou a autorização, documento com anuência expedido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM; § 3º - Ficam expressamente ressalvadas da obrigação imposta no § 2º deste artigo, as obras de utilidade pública e/ou interesse social, assim como os empreendimentos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida, disciplinados na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009. Art. 3º - As autorizações para supressão e/ou transplante de até 09 (nove) árvores, em áreas privadas, canteiros centrais de vias públicas e passeio público, nos casos previstos nesta instrução, exceto para os casos de parcelamento do solo, extração mineral, e terraplenagem, deverão ser solicitadas na Secretaria Regional da jurisdição, devendo as mesmas expedir laudo técnico assinado por Engenheiro Agrô-

no, anexo à autorização. § 1º - As autorizações concedidas pelas Secretarias Regionais devem ser comunicadas e protocoladas na SEUMA, pelo requerente, num prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da autorização, contendo: a) Quantidade de árvores retiradas ou transplantadas; b) Justificativa; c) Endereço da autorização; d) Nome completo, CPF e endereço do requerente; e) Laudo Técnico; f) Cópia da Autorização. § 2º - As Secretarias Regionais somente poderão emitir uma única autorização para cada lote ou gleba. § 3º - As autorizações para supressão e/ou transplante pelas Secretarias Regionais terão validade de até 90 (noventa) dias. Art. 4º - As solicitações para podas devem ser realizadas na Secretaria Regional competente ou na Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB. Art. 5º - O prazo de validade da autorização para supressão e/ou transplante de vegetação superior a 09 (nove) árvores é de 03 (três) a 12 (doze) meses dependendo do porte da atividade, empreendimento e das árvores, prorrogável por igual período, mediante renovação da solicitação, devidamente justificada. Art. 6º - Havendo nova solicitação para supressão e/ou transplante de vegetação em área já contemplada com autorização ou onde já houve supressão de árvores, o procedimento deve ser autorizado exclusivamente pela SEUMA, através de novo processo administrativo, sendo pré-requisito o cumprimento das condicionantes da autorização vigente. Art. 7º - Os requerimentos de autorização para supressão e/ou transplante de árvores deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I - Protocolo de Solicitação; II - Croqui da área, contendo: a) Indicação e numeração das árvores; b) Identificação de quais espécies serão mantidas, sacrificadas e/ou transplantadas, incluindo identificação fotográfica; c) Tabela com a quantidade e a definição das espécies de plantas a serem doadas assim como a localização do plantio e/ou transplante no croqui; d) O georreferenciamento, com aerofoto, com a localização do terreno e das árvores; e) planta do projeto a ser implantado; III - Destinação final dos resíduos vegetais; IV - Cronograma de execução dos serviços e atividades a serem executadas. V - No caso de solicitação para mais de 09 (nove) árvores, ou solicitação em áreas protegidas, ou com presença de animais da fauna silvestre - apresentando ninho, abrigo ou criadouro natural - deverá ser apresentado Plano de Manejo de Flora e Plano de Resgate e/ou Afugentamento de Fauna, considerando: a) O Plano de Manejo de Flora deverá ser assinado por Engenheiro Agrônomo registrado em seu respectivo conselho profissional; b) O Plano de Resgate e/ou Afugentamento de Fauna deverá ser assinado por Veterinário registrado em seu respectivo conselho profissional; c) Os profissionais responsáveis deverão estar cadastrados na SEUMA; d) Os planos deverão ser elaborados conforme Termo de Referência próprio a ser emitido pela SEUMA. IV - Cópia do título de propriedade; V - Certidão Negativa de Débitos de IPTU; VI - Em caso do requerente não ser o proprietário, solicitar ainda declaração do proprietário concordando com a supressão e/ou transplante. § 1º - Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão, análise e publicidade do requerimento, constantes em Termo de Referência próprio, a serem cobrados uma única vez do requerente, exceto se ele não cumprir todos os requerimentos. § 2º - Na hipótese do inciso V deste artigo, poderá um Biólogo participar como componente da equipe. § 3º - O georreferenciamento, exigido no inciso II, alínea “d” deste artigo, consistirá de arquivo digital em formato shape e uma planta impressa, contendo aerofotogrametria, curvas de nível, localização de recursos hídricos ou outros recursos naturais relevantes, incluindo áreas protegidas, localização de todas as espécies arbóreas existentes, apontando as que serão mantidas, suprimidas, bem como as removidas e seu novo posicionamento. Art. 8º - O Plano de Manejo de Flora e o Plano de Resgate e/ou Afugentamento de Fauna, referidos no inciso V do artigo 7º desta Instrução, considerarão: I - Levantamento qualitativo e quantitativo florístico e da fauna, assim como a descrição dos recursos naturais existentes e/ou protegidos; II - Procedimentos a serem executados em relação à flora e ao resgate dos animais, identificando o local licenciado por órgão ambiental competente que abrigará tais animais, visando à proteção dos

mesmos; III - Cronograma das atividades de limpeza do terreno, poda, corte, supressão, plantio e transplante, em relação à flora; bem como as atividades referentes ao resgate de animais; IV - Medidas mitigadoras para flora e para a fauna. Art. 9º - As medidas mitigadoras deverão ser implantadas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da autorização, ou de acordo com cronograma aprovado, mediante Termo de Compromisso firmado com a SEUMA ou com as Regionais. Parágrafo Único. O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada e celebração de novo Termo de Compromisso, junto à SEUMA, no qual se definirão novos prazos e obrigações, não podendo exceder o período de um ano. Art. 10 - São formas de mitigação dos danos ambientais oriundos de supressão de vegetação: I - Pagamento de compensação pecuniária ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a título de indenização pelos danos causados ao Meio Ambiente; II - Recuperação de cobertura vegetal em áreas degradadas, com plano devidamente aprovado pela SEUMA; III - Plantio de árvores, conforme a tabela de cálculo constante Anexo Único. § 1º - Se o cálculo referido no inciso III deste artigo importar em quantidade inferior a 20 (vinte) mudas, a doação das mudas será feita, exclusivamente, à SEUMA. § 2º - A indicação das medidas mitigadoras e prazos de efetivação das mesmas deverão constar em Termo de Compromisso, firmado no órgão que emitiu a autorização. § 3º - Na hipótese do § 1º deste artigo, a supressão somente será autorizada mediante declaração de recebimento das mudas emitida pela Coordenadoria de Políticas Ambientais da SEUMA. Art. 11 - A fim de não ser desfigurada a arborização de logradouro, as remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição. Art. 12 - Os plantios a que se referem os artigos anteriores deverão se dar, preferencialmente, no mesmo lugar da supressão e, na impossibilidade, deverá se dar no entorno imediato ou na mesma bacia hidrográfica, devendo a escolha ser justificada pelo interessado e aprovada pela SEUMA. Art. 13 - A destinação final dos resíduos vegetais respeitará as disposições normativas federais, estaduais e municipais a respeito dos Resíduos Sólidos. I - O transporte de resíduos deverá ser efetuado por empresa ou gerador previamente cadastrado e credenciado na EMLURB e o local da disposição dos resíduos deverá ser licenciado pela SEUMA; II - O transporte deverá ser acompanhado por um Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), expedido pelo transportador, nos moldes da Lei nº 8.408, de 24 de dezembro de 1999 (Lei Municipal de Resíduos Sólidos), alterada pela Lei nº 10.340, de 28 de abril de 2015; III - Todos os grandes geradores de resíduos vegetais são responsáveis pelos serviços de acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, que deverão custear-las; IV - Todos os grandes geradores de resíduos vegetais deverão apresentar Plano de Gerenciamento dos serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos vegetais, como requisitos indispensáveis para a análise das autorizações. Art. 14 - O interessado deverá comunicar, por ofício, ao órgão que emitiu a autorização, o início das atividades de supressão, transplante, corte e poda de vegetação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, permitindo o acompanhamento. Parágrafo Único. Deverá ser mantida, in loco, a autorização para supressão e/ou transplante, juntamente com os croquis aprovados, em casos de monitoramento e/ou fiscalização. Art. 15 - A autorização para supressão e/ou transplante de vegetação, não permite a implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos e a execução de serviços de terraplenagem e demolição, os quais deverão estar em consonância com as normas ambientais e urbanísticas vigentes. Art. 16 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Art. 17 - As atividades de supressão, transplante, corte ou poda de vegetação no Município de Fortaleza deverão seguir o Manual de Arborização - Procedimentos Técnicos para Plantio, Transplante, Poda e Corte da SEUMA/PMF. Parágrafo Único. Não será permitido o plantio de espécies exóticas, exceto as adaptadas e constantes no referido Manual. Art. 18 - Esta instrução entra em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias SEUMA nº 05/2014 e 27/2014. Fortaleza, 18 de novembro de 2015. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

ANEXO I - CÁLCULO DO NÚMERO DE MUDAS PARA REPLANTIO NOS CASOS DE SUPRESSÃO VEGETAL

PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES EXÓTICAS	
DAP (cm)	NOVAS MUDAS (unid.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
5 - 10	2/1
10 - 20	3/1
20 - 30	4/1
30 - 50	7/1
Acima de 50	10/1

PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS	
DAP (cm)	NOVAS MUDAS (unid.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
5 - 10	3/1
10 - 20	6/1
20 - 30	9/1
30 - 50	15/1

PARA RETIRADA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA	
ÁREA (m²)	NOVAS MUDAS (unid.) POR ÁREA RETIRADA (m²)
Até 60,00	1/15,00
De 61,00 a 100,00	1/10,00
A partir de 101,00	1/5,00

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 85/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, e MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO MONTEIRO, inscrito no CNPJ/CPF Nº 718.773.473-53, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015. SIGNATÁRIOS: SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MARIA AGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ e MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO MONTEIRO. 1. Objetivo A Compromissária, se obriga a não mais praticar a conduta descrita no item 1; comprometendo-se em encerrar a sua atividade sonora no local, sob pena de aplicação de multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFMFs, conforme art. 9º da Lei Municipal nº 8097/97.2.2 A Compromissária deverá, ainda, conforme previsto no art. 10, da Lei Municipal 8.692/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.738, de 10 de julho de 2003 c/c Decreto Municipal nº 11.484/2003, e art. 79-A, da Lei nº 9605/99, modificada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001, compensar o Município de Fortaleza pela infração acima descrita. 2. Medida Compensatória: 2.3. Fica ajustado que a Compromissária doará à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, a título de medida compensatória pela infração praticada, o valor correspondente a R\$ 100,00 (Cem reais), que deverá ser depositado em conta corrente do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA (Banco do Brasil, c/c 9319-X, Agência n. 008-6) código MCS02, op. 03, com a quitação após a junta da do comprovante de depósito nos presentes autos; 2.4. A obrigação assumida no item 2.3 deverá ser adimplida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do presente termo, devendo a quitação ser dada mediante a apresentação e juntada do comprovante de depósito no processo administrativo em epígrafe. 2.5. Diante do cumprimento do presente ajuste, ficam suspensos os efeitos dos Autos de Constatação nº 39529A; respeitando a legislação ambiental em vigor. 3. Cláusula Penal: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no